

## Resolução N.07/2023

Dispõe sobre o Regulamento Geral para a Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Guaxupé/MG – Biênio 2023/2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Guaxupé, em cumprimento da Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742/93 e suas alterações, e da Lei Municipal nº 1335/1995 e suas alterações, bem como o cumprimento do seu Regimento Interno, apresenta o Regulamento Geral para a Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Guaxupé/MG, nos seguintes termos:

### REGULAMENTO GERAL PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

**Artigo 1º-** A eleição dos candidatos representantes da Sociedade Civil deverá ser aberta a toda a população guaxupeana, a partir de 16 anos, desde que apresentado no momento da votação um documento de identidade com foto e título de eleitor nas versões física ou digital, de acordo com o processo democrático e garantia do direito de escolha da sociedade civil. Também será aceita a apresentação de comprovante da última votação na ausência do título de eleitor. A Eleição ocorrerá no 28 de Fevereiro de 2023, das 09:00 às 17:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Guaxupé, sito à Av. Dr. João Carlos, 90 - Centro, Guaxupé - MG, 37800-000.

**Artigo 2º-** A ordem de composição da cédula eleitoral será definida de acordo com o número de ordem da inscrição dos candidatos em cada categoria, ou seja: Entidades Socioassistenciais; Trabalhadores dos SUAS e Usuário do SUAS.

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Artigo 3º-** O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I) Uso de Cédula Eleitoral que deverá conter rubrica de 01(um) membro da mesa receptora;
- II) Garantia da privacidade do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III) As cédulas deverão ser assinadas pelo presidente do CMAS no ato da impressão e as que não forem utilizadas deverão ser anuladas e arquivadas junto a documentação do processo eleitoral;
- IV) As impressões dar-se-ão em lotes de 50 cédulas cada, perfazendo um total de 550 cédulas.

**Parágrafo único** A cédula eleitoral constará de três colunas paralelas. Em cada coluna haverá os nomes dos candidatos inscritos no prazo determinado no edital e aprovados pelo CMAS. A primeira coluna trará os nomes das entidades inscritas; a segunda coluna trará os nomes dos trabalhadores do SUAS inscritos e a terceira coluna trará os nomes dos usuários inscritos, todos segundo ordem de numeração de inscrição em cada segmento.

**Artigo 4º-** O eleitor assinará o livro ou lista de presença da eleição, e receberá a cédula rubricada por 01 (um) membro da mesa eleitoral.

**Parágrafo primeiro:** O eleitor que não souber assinar colocará sua impressão digital no livro ou lista de presença da eleição, e seu nome será escrito, com letras de forma, pelo secretário da mesa eleitoral;

**Parágrafo segundo:** O eleitor que não apresentar, no ato da votação, documento oficial que o identifique, título de eleitor ou comprovante da última votação, ficará impedido de votar.

**Parágrafo terceiro:** O eleitor poderá votar nos três segmentos, mas escolhendo apenas um representante de cada segmento.

**Parágrafo quarto:** o eleitor que se encontrar com dificuldades para votar, poderá ser assistido por uma pessoa de sua confiança, mas que não seja candidato ao pleito eleitoral, valendo também para a diretoria das entidades candidatas.

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Artigo 5º-** Serão considerados nulos os votos cujas cédulas apresentarem rasuras, palavras além das impressas na cédula eleitoral ou tenha assinalado mais de um nome em cada seguimento.

**Artigo 6º-** A mesa receptora será constituída por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Mesário, que serão escolhidos, convidados e confirmados previamente pelos conselheiros em exercício.

**Parágrafo único.** São requisitos básicos para compor a mesa receptora:

- a) não ser titular ou suplente de entidade;
- b) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) residir no Município há pelo menos 02 (dois) anos;
- d) ter reconhecida idoneidade moral;
- e) não estar exercendo cargo político, executivo e legislativo;
- f) não possuir vínculo com a Prefeitura;
- g) não possuir parentesco até segundo grau com candidatos inscritos.

**Artigo 7º-** A mesa apuradora será composta pelos mesmos membros da mesa receptora constituída por 01(um) Presidente, 01(um) Secretário e 01(um) Vogal, e quantos escrutinadores o Presidente entender necessários para a realização dos trabalhos.

**Artigo 8º-** No dia determinado pelo Edital, o Presidente da Mesa, previamente escolhido pelo CMAS, verificará o material necessário ao processo eleitoral, 30 (trinta) minutos antes da hora estabelecida para as eleições.

**Artigo 9º-** No recinto da votação demarcado pela Comissão Eleitoral, só poderão permanecer os membros da mesa receptora, membros da secretária-executiva do Conselho e o eleitor, exceto se for eleitor assistido, apenas pelo tempo necessário à votação.

**Artigo 10º-** As cédulas contendo os votos deverão ser depositadas nas 04 (quatro) urnas que se encontrarão próximas à mesa receptora. E as urnas deverão ser lacradas pelo presidente da mesa receptora na presença de alguns candidatos e eleitores. Todos os presentes deverão rubricar o lacre de modo a transpô-lo nos dois lados da urna.

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Artigo 11º-** No horário determinado pelo Edital para encerramento da votação, havendo no recinto, eleitores a votar, serão distribuídas senhas, prosseguindo-se os trabalhos até que o último eleitor vote.

### **DA APURAÇÃO**

**Artigo 12º-** Encerrados os trabalhos de votação, serão iniciados os trabalhos de apuração, na presença de membros efetivos do CMAS, da Comissão Eleitoral, da Mesa Receptora e Apuradora, dos Fiscais credenciados pelas Entidades, Órgãos e Representações de usuários e trabalhadores e demais pessoas presentes.

**Artigo 13º-** A mesa apuradora contará os votos retirados das 04 (quatro) urnas e conferirá com o total de assinaturas no livro ou lista de presença da eleição.

**Parágrafo primeiro:** Conferido a quantidade de cédulas com o número de assinaturas, procederá a apuração.

**Parágrafo segundo:** Não havendo concordância entre a quantidade de cédulas com o número de assinaturas, fica a eleição anulada e caberá à Comissão Eleitoral promover outra eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da eleição anulada.

**Artigo 14º-** A apuração dos votos será registrada em planilha própria, em computador, com imagem em telão para acompanhamento dos presentes e maior transparência do pleito.

**Parágrafo primeiro:** Serão proclamados eleitos os três primeiros candidatos de cada segmento que obtiveram o maior número de votos, em ordem decrescente obedecida o disposto no artigo 39, parágrafo primeiro, do Regimento Interno deste Conselho.

**Parágrafo segundo:** Em caso de empate entre os candidatos mais votados, serão proclamados eleitos os com maior idade, ou tempo de constituição, no caso de entidades socioassistenciais;

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Parágrafo terceiro:** Os suplentes das cadeiras destinadas aos trabalhadores e usuários do SUAS serão aqueles candidatos que alcançaram a quarta, a quinta e a sexta posição na listagem de apuração, em sequência numérica crescente.

**Parágrafo quarto:** A Comissão Eleitoral encaminhará cópia da ata de apuração à Procuradoria Geral do Município para providências de nomeação dos eleitos, através de ato oficial do chefe do Executivo.

**Artigo 15º-** Qualquer recurso com referência ao resultado da eleição deverá ser encaminhado, por escrito, em duas vias em formulário próprio, à Comissão Eleitoral, imediatamente após a divulgação do mesmo.

**Parágrafo primeiro:** A Comissão Eleitoral deverá providenciar com antecedência, os formulários para encaminhamento de recursos.

**Parágrafo segundo:** Os recursos serão examinados de imediato pela Comissão Eleitoral, que os submeterá à Assembleia, que de pronto dará a solução.

**Artigo 16º-** Todo o processo eleitoral deverá ser amplamente divulgado e lavrado em Ata, no decorrer do mesmo, e após a finalização de todo o processo, deverá ser assinada pela mesa apuradora e alguns fiscais presentes.

**Art. 17º-** Todos os documentos referente ao Processo Eleitoral serão arquivados pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua finalização; findo este prazo, os referidos documentos serão inutilizados e descartados pela Secretaria-Executiva do Conselho.

**Art. 18º-** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Conselho.

**Art. 19º-** O Presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições regimentais anteriores, bem como publicação datada de 06 de janeiro de 2023, Edição 3427.

Guaxupé (MG) 24 de Fevereiro de 2023.

Antônio Carlos Miguel



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Presidente C.M.A.S.